



20 de agosto de 2024  
116/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Errata – Atualização dos normativos do Balcão B3**

Esclarecemos que, diferentemente do informado no Anexo do Ofício Circular 103/2024-PRE de 01/08/2024, a descrição das alterações normativas do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento ocorreu apenas no Artigo 3º, do Capítulo III – Da Atividade de Registro, conforme consta no Anexo deste Ofício Circular.

Adicionalmente, a B3 informa que a versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa, publicada em 05/08/2024, não refletiu todas as alterações normativas descritas no Anexo do Ofício Circular 103/2024-PRE de 01/08/2024. Especificamente, não constou da versão a exclusão de parágrafos do item “**3. Modalidades de Operações**”, conforme indicado no Anexo deste Ofício Circular.

A versão completa do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa alterado já está disponível para consulta no site da B3.

116/2024-PRE

Desta forma, o presente Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 103/2024-PRE de 01/08/2024, consolidando as informações referentes à atualização dos normativos do Balcão B3.

Reiteramos que, em **05/08/2024**, entraram em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa;
- Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e Nota Comercial; e
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento.

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, referem-se aos ajustes residuais implementados decorrentes do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP, que trata da admissão de valores mobiliários à negociação ou ao registro de operações previamente realizadas, em mercados organizados – Resolução CVM nº 135, de 10/06/2022 (Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP).

As versões atualizadas dos normativos aqui relacionados estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.



116/2024-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail [operacaobalcao@b3.com.br](mailto:operacaobalcao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 116/2024-PRE

### Descrição das Alterações nos Normativos

#### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA

- **1. Introdução; 2.2. Conta; 3. Modalidades de Operações; 4.1.1. Validações na captura de negócios; 4.2.1. Inclusão de alocação; 4.2.3. Cancelamento de alocação; 4.2.4. Alocação de operação de intermediação; 4.2.5. Confirmação da alocação; 4.2.7. Geração de número de controle para negócios alocados que envolvam Ativos Depositados; 4.2.8. Confirmação de Posição para Ativos Depositados; 4.2.9. Rejeição da Alocação de negócios que envolvam Ativos Depositados; 4.2.11. Grades de alocação de negócios envolvendo Ativos Depositados; 4.2.12. Grades de confirmação de Posição de Ativos Depositados – Exclusão da menção aos Valores Mobiliários Registrados, em decorrência do disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP.**
- **1. Introdução** – Ajuste no texto para substituir o termo “realizados” por “cadastrados”.
- **2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes; 4.2.5. Confirmação da alocação; 4.2.8. Confirmação de Posição para Ativos Depositados e 4.2.9. Rejeição da Alocação de negócios que envolvam Ativos Depositados** – Exclusão da menção ao Subsistema de Registro, em

decorrência do disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2022-CVM/SMI-SER-SEP.

- **2.2.2. Vínculo entre Contas e Participantes** – Exclusão da menção a “Plataforma de Negociação do Balcão B3” para simplificação do texto.
- **3. Modalidades de Operações** – Ajuste no texto para estabelecer que a captura de ativos pelo Sistema de Alocação ocorrerá somente para Títulos Selic ou Ativos Depositados que estejam habilitados na Plataforma de Negociação.

Exclusão de parágrafos, considerando que todas as operações devem ser alocadas em decorrência do encerramento da contraparte genérica.

- **4.1.1. Validações na captura de negócios** – Ajuste no texto para fins de clareza.
- **4.1.2 Cancelamento de negócio fechado na Plataforma de Negociação do Balcão B3** – Ajuste no texto para incluir que a comunicação referente ao status do negócio poderão ser informados por meio de mensagem e/ou outro meio específico, conforme o caso.
- **4.2.1.2.a. Inclusão de Alocação** – Exclusão do item considerando que o processo de garantia firme foi descontinuado em decorrência da Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022.

**MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURES E NOTA COMERCIAL****CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO**

- **Artigo 3º** – Exclusão da menção ao Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa.

**CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO**

- **Artigo 7º** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse artigo são objeto de Depósito Centralizado.
- **Artigo 8º** – Ajuste de redação para substituir “nos termos do” para “observado o disposto”.

**CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL**

- **Seção X** – Da negociação de valores mobiliários de Emissores que não possuem registro na CVM.
- **Artigos 27 e 28** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesses artigos são objeto de Depósito Centralizado.

## **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

- **Artigo 38, Inciso I** – Inclusão da menção para especificar que os Valores Mobiliários mencionados nesse inciso são objeto de Depósito Centralizado.

## **MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

### **CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO**

- **Artigo 3º** – Exclusão da menção ao Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa.